

"Lei nº 1090/73"

A Câmara Municipal do Município de Encicão da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei nº 1090, 73 e resolve enviá-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a, beneficiar a 3 Km de estrada já existente, na propriedade dos Srs: Sr Galvão Lino de Rezende e Uldes José de Almeida e, abis na propriedade do último proprietário citado neste mesmo artigo, 800 mts. (oitocentos metros) de estrada.

Art. 2º: Fica o mesmo Poder Executivo, autorizado a contratar empréstimo para construção de um pontilhão sobre o Córrego do Vinhático, e concorrer com a metade da despesa da construção de uma ponte sobre o Rio do Sul, divisa deste Município com o vizinho Município de Linhares.

Art. 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Encicão da Barra, em 11 de Junho de 1973.

Publi D. a Pública Leva
Presidente da Câmara

Vetado-

Rejeitados o veto, confirmada a Lei nº 1090/73 em 10/7/73.